



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 1.333 PG: 4
Data: 18/12/14 a 30/12/14



AB-EM

Rúbrica

LEI Nº1.241/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2015, NA FORMA DA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às Escolas de Samba e aos Blocos Carnavalescos para ajuda de custo dos gastos a serem realizados nas festividades carnavalescas do Carnaval 2015, evento que constará de desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos no período compreendido entre 13 a 17 de fevereiro de 2015, e que deverão ocorrer no centro da cidade, nos bairros e distritos, de acordo com a procedência de cada Entidade. A Escola de Samba que for subvencionada para o Carnaval/2015, assumirá automaticamente o compromisso de fazer um desfile na Sede do Município. As Escolas de Samba dos Distritos, porém, ficam obrigadas a fazer um desfile no distrito e também na Sede do Município ao qual pertence dentro do período carnavalesco. Informamos que com relação ao horário, dia e demais exigências relacionadas aos desfiles na Sede, estarão discriminadas no regulamento que será expedido pela Secretaria Municipal de Turismo (em anexo), aos representantes legais de cada Entidade.

Art. 2º - As subvenções de que se trata o artigo anterior, serão efetivadas mediante os valores abaixo especificados:

R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para as Escolas de Samba;

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para os Blocos Carnavalescos.

Paragrafo único: As Escolas de Samba dos Distritos receberão uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) da subvenção da mesma para vir desfilar na Sede.

Art. 3º - A Entidade beneficiada ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos pelo Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento e através de ofício dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentando Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2015, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A não participação da Entidade no Carnaval/2015, bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no Plano de Aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis para o seu completo resarcimento.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo**

§ 2º - O atraso na prestação de contas acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado pelo Município, e poderá impedir novo recebimento por parte da Entidade subvenzionada, por até 02 (dois) anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do Controle Interno.

§ 3º - O órgão do Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas Entidades, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§ 4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a Entidade impedida automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2014.


Saulo Domingues Gouvea
Prefeito